

| | |
|--|---|
| | <i>Colégio Estadual Dr. Eduardo Bahiana</i> |
| | <i>Data:</i> ____ / ____ / ____ |
| | <i>Turma:</i> |
| | <i>Aluno:</i> |
| | <i>Professor: Manuel Antonio</i> |

Disciplina: Filosofia

Resumo da 11^a Lista de Exercícios – 2º Ano

Montesquieu (1689-1755)

No século XVIII é, por diversas razões, um século diferenciado. Razão e experimentação se avaliam no que se acreditava ser o verdadeiro caminho para o estabelecimento do conhecimento científico, por tanto tempo almejado.

O fato, a análise e a indução passavam a ser parceiros fundamentais da razão. É ainda no século XVIII que o homem começa a tomar consciência de sua situação na história.

No contexto científico e artístico do regime medieval, o embate filosófico possuía como uma de suas definições a divergência entre a igreja e independência de ideias.

Ao refletir sobre a possibilidade de abuso do poder nas monarquias, Montesquieu propôs que se estabelecesse a divisão do poder político em três instâncias:

- poder Legislativo (que elabora e aprova as leis),
- poder Executivo (que executa as normas e decisões relativas à administração pública) e
- poder Judiciário (que aplica as leis e distribui a proteção jurisdicional pedida aos juízes).

Ele critica toda forma de despotismo, mas prefere a monarquia moderada e não aprecia a ideia de o povo assumir o poder.

Para Montesquieu, a liberdade é o direito de fazer tudo o que as leis permitem; se um cidadão pudesse fazer tudo o que elas proíbem, não teria mais liberdade, porque os outros também teriam tal poder.

“A liberdade política não se encontra senão nos governos moderados. Mas nem sempre está presente nos Estados moderados; só está quando não se abusa do poder;”

“A democracia e a aristocracia não são Estados livres pela própria natureza. A liberdade política não se encontra senão nos governos moderados.”

“Também não existe liberdade, se o poder de julgar não estiver separado do poder legislativo e do poder executivo. Se estivesse ligado ao poder legislativo, o poder sobre a vida e a liberdade dos cidadãos seria arbitrário: pois o juiz seria legislador. Se estivesse unida ao poder executivo, o juiz poderia ter a força de um opressor.”

Montesquieu define os tipos de crimes e as suas respectivas penas. A saber:

| Tipos de Crime: | Penas |
|---|--|
| os da primeira espécie ferem a religião | a expulsão dos templos; a privação da sociedade dos fiéis, por um tempo ou para sempre; a fuga de sua presença, as execrações, as detestações, as conjurações. |
| os da segunda, ferem os costumes | a privação das vantagens que a sociedade ligou à pureza dos costumes, as multas, a vergonha, a obrigação de se esconder, a infâmia pública, a expulsão da cidade e da sociedade. |
| os da terceira, ferem a tranquilidade; | a prisão, as correções e outras penas que tragam de volta os espíritos inquietos e os façam voltar para a ordem estabelecida. |
| os da quarta, ferem a segurança dos cidadãos. | com a perda dos bens; pena corporal e a pena de morte quando tiver violado a segurança a ponto de retirar a vida ou de tentar tirá-la. |

“O princípio da democracia corrompe-se não somente quando se perde o espírito de igualdade, mas também quando se adquire o espírito de igualdade extremo e cada um quer ser igual àqueles que escolheu para comandá-lo.”

“A liberdade filosófica consiste no exercício de sua vontade, ou pelo menos se devemos falar em todos os sistemas na opinião que se tem de que se exerce sua vontade.”

“Nas coisas que perturbam a tranquilidade ou a segurança do Estado, as ações escondidas são da alçada da justiça humana.”

“A liberdade política consiste na segurança, ou pelo menos na opinião que se tem de sua segurança.”

“As leis que condenam um homem à morte só baseiam-se no depoimento de uma só testemunha são fatais para a liberdade. A razão exige duas; porque uma testemunha que afirma e um acusado que nega produzem uma divisão: é preciso um terceiro para decidir.”

ARANHA e MARTINS, M. L. de A. e M.H. P. Filosofando, Introdução à Filosofia. São Paulo: Editora Moderna, 1993.

ODALIA, N. In: PINSKY, J., PINSKY, C. B. História da cidadania. São Paulo: Contexto, 2003

COTRIM e FERNANDES, Gilberto e Mirna. Fundamentos de filosofia. São Paulo: Saraiva, 2016.

(Montesquieu, Do espírito das leis, Col. Os pensadores, São Paulo, Abril Cultural, 1973, p. 155-156 e p. 157.)

(ENEM 2018)